



REQUERIMENTO Nº 027/2026

De 11 de março de 2026

(De autoria do vereador **DANI CASTRO**)

Reitera e complementa pedido de informações ao Poder Executivo acerca da contratação de empresa para locação de radares de velocidade, diante da ausência de estudo técnico prévio conclusivo, da insuficiência da resposta encaminhada ao Requerimento nº 10/2026 e da necessidade de esclarecimento sobre os fundamentos técnicos e financeiros do crédito de R\$1.900.000,00 autorizado pela Lei nº 6.193/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requer-se que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, para que encaminhe a esta Casa de Leis informações formais, técnicas e documentadas acerca da contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade no Município.

Esta Câmara Municipal aprovou a Lei nº 6.193/2026, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.900.000,00** destinado à locação de radares, conforme proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Em razão da relevância da matéria, do expressivo montante de recursos públicos envolvidos e do impacto direto de tal política pública sobre a mobilidade urbana, a segurança viária e a relação entre Administração e cidadãos, foi apresentado o **Requerimento nº 10/2026**, mediante o qual esta Casa solicitou informações técnicas essenciais acerca da fundamentação que embasaria a implantação da fiscalização eletrônica.

Todavia, a resposta encaminhada pelo Executivo, longe de esclarecer os pontos centrais da matéria, acabou por revelar cenário ainda mais preocupante. Conforme expressamente admitido na manifestação oficial, **os estudos técni-**



cos ainda estão em processo de elaboração, inexistindo, até o momento, documentos conclusivos capazes de embasar tecnicamente a implantação dos radares.

Além disso, o próprio Executivo reconheceu ter utilizado **estimativa preliminar de custos** que “não necessariamente exterioriza precisamente a realidade do mercado ou deriva de estudos técnicos aprofundados”.

Essa admissão é grave.

Isso porque a resposta evidencia que o projeto de lei que submeteu ao Parlamento a abertura de crédito de **R\$1.900.000,00** foi encaminhado sem estudo técnico conclusivo, sem definição clara dos pontos de instalação, sem indicação precisa da quantidade de equipamentos, sem cronograma contratual e sem elementos objetivos que permitissem ao Legislativo compreender, de forma mínima, a necessidade, a extensão e o custo real da política pública pretendida.

Em outras palavras, o próprio Executivo admitiu que esta Casa de Leis foi chamada a deliberar sobre crédito milionário **antes da conclusão dos estudos técnicos necessários à formulação da política pública**. A questão, portanto, não é meramente contábil ou orçamentária.

O Executivo, em sua resposta, procurou deslocar a discussão para a necessidade de prévia dotação orçamentária, como se isso fosse suficiente para justificar o envio do projeto. Entretanto, a existência de crédito orçamentário não substitui a motivação administrativa, nem supre a necessidade de planejamento técnico da contratação. Crédito não é fundamento técnico; é apenas condição financeira para execução de despesa.

Na sistemática contemporânea do direito administrativo, especialmente sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o planejamento é etapa antecedente e estruturante da contratação pública. A lógica administrativa correta impõe que a Administração identifique o problema, avalie alternativas, dimensione a solução, estime custos com base minimamente justificável e, somente então, promova os atos voltados à sua contratação e cobertura orçamentária. A resposta do Executivo revela justamente o contrário: a tentativa de legitimar a abertura de crédito primeiro, para só depois construir o estudo técnico que deveria conferir racionalidade à decisão pública.



Trata-se de verdadeira **inversão da lógica do planejamento administrativo**.

No caso concreto, essa inversão se torna ainda mais sensível porque a implantação de fiscalização eletrônica de velocidade não é matéria neutra ou meramente operacional. Ao contrário, é tema que exige especial cautela, tanto sob o ponto de vista da legitimidade da política pública quanto sob o aspecto jurídico de sua implementação.

A própria regulamentação do sistema de fiscalização eletrônica, nos termos das normas do **CONTRAN**, pressupõe a adoção de critérios técnicos voltados à segurança viária, à prevenção de acidentes e à adequada sinalização e motivação dos pontos fiscalizados. Não se trata, portanto, de política pública que possa nascer de mera abstração orçamentária ou de decisão política descolada de diagnóstico técnico.

Sem estudo técnico minimamente estruturado, não há como demonstrar:

- por que radares seriam necessários;
- quantos seriam necessários;
- onde deveriam ser instalados;
- qual seria o custo compatível da solução;
- nem quais resultados objetivos se esperam da medida.

A resposta encaminhada também é deficiente sob o aspecto institucional. Praticamente todas as perguntas formuladas no Requerimento nº 10/2026 foram respondidas por simples remissão à primeira resposta, sem enfrentamento individualizado das indagações.

Assim, questionamentos específicos sobre número de radares, locais de implantação, custo estimado, prazo contratual, modelo remuneratório, fase educativa, órgão fiscalizador do contrato e relatórios de impacto não receberam resposta substancial.



Tal postura reduz o Parlamento, indevidamente, à condição de **instância meramente homologatória de políticas públicas em branco**, chamado a autorizar cifras expressivas sem o correspondente dever do Executivo de prestar contas dos fundamentos técnicos e financeiros daquilo que pretende fazer. **Isso é incompatível com a função fiscalizatória do Poder Legislativo.**

Não se está aqui negando a possibilidade de o Município adotar mecanismos de fiscalização eletrônica. O que se questiona é a falta de prudência administrativa, a precariedade do planejamento e a insuficiência das informações prestadas a esta Casa, sobretudo diante de um dispêndio potencial de **R\$1.900.000,00**, montante que, por si só, impõe grau elevado de responsabilidade, cautela e transparência.

Diante do exposto, a Vereadora subscritora **REQUER** ao Poder Executivo que encaminhe as seguintes informações:

I – DA BASE TÉCNICA E FINANCEIRA DO CRÉDITO DE R\$1.900.000,00

1. Confirmar formalmente se, à época do encaminhamento do Projeto de Lei nº 22/2026, **existia qualquer estudo técnico preliminar, diagnóstico de acidentalidade, levantamento de tráfego, pesquisa de velocidade, análise de sinistralidade ou documento técnico equivalente** que embasasse a implantação dos radares de velocidade.
2. Em caso afirmativo, encaminhar **cópia integral** de todos os documentos existentes à época do envio do projeto à Câmara Municipal.
3. Caso inexistisse estudo técnico conclusivo, esclarecer **quais elementos administrativos, técnicos ou financeiros** serviram de base para justificar o envio do projeto de lei que resultou na abertura de crédito de R\$ 1.900.000,00.
4. **Encaminhar cópia integral do documento, planilha, memória de cálculo, pesquisa de mercado, estimativa preliminar ou qualquer outro elemento técnico-administrativo que tenha servido de base para a definição do valor de R\$ 1.900.000,00 solicitado ao Parlamento; caso inexista tal documento, esclarecer expressamente como foi fixado esse montante e quem foi o agente responsável por sua definição.**
5. Informar qual órgão, setor ou equipe técnica foi responsável por elaborar a estimativa preliminar mencionada na resposta encaminhada ao Requerimento nº 10/2026.

II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



6. Encaminhar cópia integral do processo administrativo que originou a proposta de contratação de empresa para locação de radares de velocidade, incluindo todos os documentos preparatórios já produzidos.
7. Informar se já foi elaborado **Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência** ou qualquer outra peça de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Caso tais documentos existam, encaminhar cópia integral.
9. Informar em que etapa da fase preparatória da contratação o processo atualmente se encontra.
10. Informar o prazo estimado para conclusão dos estudos técnicos mencionados na resposta anterior.

III – DA POLÍTICA PÚBLICA PRETENDIDA

11. Informar se já existe estimativa preliminar da quantidade de radares que poderão ser instalados no Município.
12. Informar se já foram identificadas, ainda que de forma preliminar, vias, trechos ou regiões prioritárias para futura implantação da fiscalização eletrônica.
13. Informar se já há estimativa preliminar de prazo contratual e de modelo de remuneração da futura contratação.
14. Informar qual órgão municipal será responsável pela condução técnica da implantação e pelo acompanhamento da execução contratual.

IV – DA RESPOSTA INSUFICIENTE AO REQUERIMENTO Nº 10/2026

15. Uma vez que o Projeto que resultou na abertura de crédito de R\$1.900.000,00 foi encaminhado pelo próprio Poder Executivo, esclarecer por qual motivo o Parlamento Municipal foi chamado a deliberar sobre a autorização de despesa dessa magnitude sem que estivessem previamente definidos ou apresentados os elementos técnicos mínimos da política pública pretendida, tais como quantidade estimada de radares, critérios técnicos de escolha dos locais, estimativa detalhada de custos e planejamento da implantação.
16. Informar se o Executivo reconhece que a resposta anteriormente encaminhada não esclareceu, de forma substancial, aspectos essenciais da política pública pretendida.
17. Informar se o Executivo pretende encaminhar, após a conclusão dos estudos técnicos, **complementação formal** às respostas anteriormente prestadas ao Requerimento nº 10/2026.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

A presente solicitação tem por finalidade assegurar transparência administrativa, resguardar a função fiscalizatória do Poder Legislativo e exigir que políticas públicas de relevante impacto financeiro e social sejam conduzidas com o planejamento mínimo, a prudência e a seriedade que a gestão dos recursos públicos exige.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11 de março de 2026.

DANIELI DE CASTRO

Vereador